



# Município de Guairá

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIRÁ  
PROTÓCOLO N° 31235  
M. 09/09/2025 às 08:21  
*André*  
SERVIDOR

**OF/GP/NR/367/2025**

**Assunto:** resposta – OF CMG 059/2025.  
Registrado no PD 23844/2025.

Guaíra – PR, em 08 de setembro de 2025.

## Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal

Vimos por meio deste, em atenção ao Ofício em epígrafe, o qual requer informações referente ao GATE - gratificação da atividade de transporte escolar e outras informações relacionadas.

Neste sentido, segue em anexo resposta, de autoria do Diretor de Transporte de Transporte Escolar, Sr. Manoel Jose dos Santos, o qual presta as informações solicitadas.

Sendo o que se apresenta, nos colocamos à inteira disposição ao que se fizer necessário, reiterando-lhe expressões de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**GILEADE GABRIEL** Assinado de forma digital por  
GILEADE GABRIEL OSTI:04846855970  
Dados: 2025.09.08 18:27:17 -03'00'

**GILEADE GABRIEL OSTI**  
Prefeito Municipal

A Excelentíssima Senhora  
**TEREZA CAMILO DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Câmara de Vereadores  
Praça João XXIII, nº 200 - Centro  
CEP 85980-000 – Guaíra - Pr



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
ESTADO DO PARANÁ



CMG. OF. N°. 059/2025

Guaíra(PR) 15 de julho de 2025.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Venho, através do presente, informar que a Ouvidoria deste Poder Legislativo recebeu denúncia (anexa) referente à ocupação indevida de função gratificada de atividade no transporte escolar (GATE) por parte de dois funcionários efetivos, bem como, que há motorista dirigindo veículos oficiais sem que esteja com sanidade mental/física suficiente. A denúncia não fez menção aos nomes dos servidores.

A fim de apurar a referida denúncia, solicito as seguintes informações:

1 - Quantos motoristas recebem a gratificação de atividade no transporte escolar (GATE);

2 - Se todos os motoristas beneficiados preenchem os requisitos previstos no artigo 138 do Código de Trânsito Brasileiro, em especial a categoria de habilitação apropriada para a condução de veículo de transporte escolar;

3 - Se o Poder Executivo exige apresentação do exame toxicológico realizado no ato da renovação da CNH, que está previsto no artigo 148-B do Código de Trânsito, obrigatório para condutores das categorias C, D e E, e que deve ser realizado a cada 30 meses.

Atenciosamente,

Tereza Camilo dos Santos

Presidente – Gestão 2025/2026

Ilustríssimo Senhor Prefeito Municipal  
Gileadie Gabriel Osti  
Prefeitura Municipal de Guaíra – PR.



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná – Secretaria Municipal de Educação

Ofício nº SMED/DITE/76/2025

Guaíra, data de assinatura digital.

**Assunto:** Resposta ofício nº 059/2025.

1. Quanto aos motoristas que hoje recebem a gratificação (GATE), segue arquivo em anexo.
2. Dos dez motoristas, um ainda não está habilitado na categoria D, porem o mesmo trabalha com veículo baixo e não com ônibus como os demais motoristas, apesar de estar lotado na diretoria de transporte escolar, o referido servidor faz os atendimentos relacionados ao CMAEE, ainda, que não há necessidade de habilitação na categoria D para o veículo utilizado, visando a adequação e eventual necessidade de utilizar veículo que exija categoria superior (ônibus, micro-ônibus ou vans) a adequação está em trâmite junto a autoescola/DETRAN (protocolo em anexo).
- 2.1.1 Neste ponto cabe a seguinte consideração, da leitura do artigo 2º da Lei nº 2.400/2025, v.g. *"Art. 2º A gratificação de que trata o artigo 1º desta Lei será atribuída nos moldes do disposto no art. 88 da Lei Municipal nº 1.246/2003 e paga no montante de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), mensais, sendo devido aos ocupantes de cargo/emprego de provimento efetivo de motorista de veículos pelo exercício de funções no transporte escolar, no efetivo transporte de alunos das áreas urbanas e rurais do Município de Guaíra."*, extrai-se o seguinte, veículos de menor porte podem ser usados para o transporte escolar, no caso do transporte escolar do Município de Guaíra, tal fato ocorre, pois o servidor Cicero Ruberval de Almeida faz o transporte de alunos com necessidades especiais há mais de 06 anos, sendo o **seguinte itinerário, São Domingos, Colégio Roosevelt, Aldeia Marangatu**, escola Maria Leonia, Parque Hortência, Jardim Guaíra, escola Erik Andersen, CMAEE, e transporte de professoras aos atendimentos, as 11:00 faz retornos aos bairros que buscou de manhã, no período vespertino Aldeia Porã, Pestalozzi, escola Arthur Costa e Silva, escola João Ambrósio.

Desta forma, por medida de justiça, após a edição da lei municipal acima citada, o servidor foi incluído no decreto dos motoristas escolares, pois de fato exerce as atribuições afetas ao departamento.

PARA CONFERIR NÚMERO DE SEU CONHECIMENTO ACESSSE: <https://ipm.com.br/ppt/300018706>.





# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná – Secretaria Municipal de Educação

## 2.2 Da incorreção material do decreto nº 288/2025:

Após detida análise, verificou-se que há pequena divergência entre o disposto no decreto e contido na lei.

### 2.2.1 Explico:

A lei 2.400/2025 dispõe em seu artigo 2º: **Art. 2º A gratificação de que trata o artigo 1º desta Lei será atribuída nos moldes do disposto no art. 88 da Lei Municipal nº 1.246/2003 e paga no montante de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), mensais, sendo devido aos ocupantes de cargo/emprego de provimento efetivo de motorista de veículos pelo exercício de funções no transporte escolar, no efetivo transporte de alunos das áreas urbanas e rurais do Município de Guaíra.**

## 2.3 Já o decreto municipal nº 288/2025 regulamentou de forma equivocada:

**“Considerando a necessidade de regulamentar os horários de trabalho dos motoristas de transporte escolar, Ônibus, Micro-Ônibus e Vans, que fazem transporte regular dos alunos da rede Municipal e Estadual visando à organização do serviço, a segurança dos alunos e o adequado cumprimento das normas trabalhistas, e,”**

## 2.4 É certo que no ordenamento jurídico brasileiro os atos normativos respeitam a pirâmide hierárquica das normas, onde a Constituição Federal ocupa a posição máxima, seguidos das leis em sentido estrito e por fim os decretos e demais atos administrativos regulamentares.

O espírito da presente lei municipal procurou enquadrar os motoristas que efetivamente atuam no transporte escolar, sendo atuando em transporte de maior volume de alunos, sendo atuando em transporte de menor número de alunos, pois de toda forma são cidadãos e merecem o tratamento com dignidade, igualdade e respeito.

Ainda, seguindo, nos casos em que os decretos exorbitam o poder regulamentar, tal vício pode ser afastado pela própria Administração Pública, cito a conhecida súmula 473 do STF: **“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se**





# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná – Secretaria Municipal de Educação

originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

A fim de evitar eventuais discrepâncias, haja visto que não houve má-fé na edição do decreto regulamentar, a administração editou novo decreto (em anexo), adequando o texto do decreto ao texto da lei, conforme segue.

Em suma, não houve por parte da administração qualquer ato, manobra ou artifício que se inspira em má-fé a fim de causar prejuízo ao erário ou ao serviço público.

3. O município não exige o exame toxicológico de motoristas habilitados com a categoria D ou superior, tendo em vista que é um requisito obrigatório junto ao Detran a cada 30 meses e sem os exames automaticamente é rebaixado a categoria.

Sem mais para o momento e certos de sua compreensão reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente por:  
**MANOEL JÓSE DOS SANTOS**  
\*\*\*.126.609-\*\*  
08/09/2025 17:34:51  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**Manoel Jose dos Santos**

Diretor da Diretoria de Transporte Escolar



Ilustríssima Senhora Presidente,

**Tereza Camilo dos Santos**

Câmara Municipal de Vereadores de Guaíra-PR

**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRÁ**

---

**PROJUR**

**PORTARIA N° 260/2025 DATA: 13.05.2025 EMENTA: ATRIBUI GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, OCUPANTES DO CARGO DE MOTORISTA, NO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES NO TRANSPORTE ESCOLAR, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e de conformidade com as disposições contidas no Artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Guaíra, Lei Municipal nº 2.400/2025 e o Decreto Municipal nº 288/2025 de 06.05.2025;

**Considerando** a Lei Municipal nº 2.400/2025 que institui Gratificação de Atividade no Transporte Escolar – GATE, aos servidores no exercício de funções no transporte escolar, e,

**Considerando** o memorando online sob o nº 2.869/2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica atribuída a Gratificação de Atividade no Transporte Escolar - GATE", no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), aos servidores ocupantes do cargo de Motorista de Veículos lotados na Diretoria de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação do Município de Guaíra, Estado do Paraná, pelo exercício de funções no Transporte Escolar, que conduzem Ônibus, Micro-Ônibus e Vans, nos termos da Lei Municipal nº 2400/2025, a partir de 1º de maio de 2025, conforme segue:

Matrícula	Nome	Horário	Lotação
2860-01	Cicero Ruberval de Almeida	06:00 as 19:30	SMED
30161-01	Eliel Antônio De Souza	06:00 as 19:30	SMED
29956-01	Henrique Medeiros Lima	06:00 as 19:30	SMED
2992-01	Jair Kirch	06:00 as 19:30	SMED
18694-01	Joao Mariano Filho	06:00 as 19:30	SMED
3050-01	Jose Geraldo Rodrigues Alves	06:00 as 19:30	SMED
29357-01	Luciano Novaes Vieira	06:00 as 19:30	SMED
30872-01	Marcelo Caetano Dos Santos	06:00 as 19:30	SMED
17361-01	Paulo Rodrigues	06:00 as 19:30	SMED
22691-01	Vagner Lima	06:00 as 19:30	SMED

**Art. 2º** A Gratificação será reajustada na mesma época e na mesma proporção que a do reajuste dos vencimentos dos Servidores Municipais.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia retroativa a data de 1º de maio de 2025.

**CIENTIFIQUEM-SE, PUBLIQUEM-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 13 maio de 2025.

**GILEADE GABRIEL OSTI**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Alaide Carvalho de Lima Barreto  
Código Identificador:9B64A27F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios  
do Paraná no dia 15/05/2025. Edição 3276  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser  
feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

---

**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA**

---

**PROJUR**

**DECRETO Nº 490/2025 DATA: 05.09.2025 EMENTA: REGULAMENTA OS HORÁRIOS DE TRABALHO DOS MOTORISTAS DO TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, E ESTABELECE GRATIFICAÇÃO DE SOBREAVISO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal de Guaíra, e,

**Considerando** a necessidade de regulamentar os horários de trabalho dos motoristas de veículos pelo exercício de funções no transporte escolar, no efetivo transporte de alunos das áreas urbanas e rurais do Município de Guaíra, visando à organização do serviço, a segurança dos alunos e o adequado cumprimento das normas trabalhistas, e,

**Considerando** o memorando online sob o nº 2.869/2022,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O horário de trabalho e o intervalo para almoço e descanso dos servidores públicos municipais motoristas de Transporte Escolar obedecerão às normas estabelecidas neste Decreto.

**Art. 2º** A jornada de trabalho dos servidores municipais Motoristas do Transporte Escolar é de 40 (quarenta) horas semanais de serviços, que deverá ser cumprida, obrigatoriamente, em 03 (três) turnos, definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**§ 1º** Durante a jornada de trabalho, que é compreendida de segunda a sexta-feira, e/ou excepcionalmente aos sábados e/ou aos domingos, fica estabelecido, por este Decreto, intervalos para alimentação e descanso do Motorista do Transporte Escolar:

**Motoristas que transportam alunos nos seguintes períodos:**

**1º Turno:** 06h00min às 08h30min;

**Intervalo para refeição e descanso:** 08h30min às 11h00min.

**2º Turno:** 11h00min às 13h00min;

**Intervalo para descanso e refeição:** 13h00min às 16h00min.

**3º Turno:** 16h00min às 19h30min.

**§ 2º** Durante os intervalos mencionados acima, os motoristas ficarão de sobreaviso, podendo ser convocados a qualquer momento para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3º** Para atendimento do artigo 7º da Lei nº 2400/2025, as ocorrências deverão ser encaminhadas mensalmente pela Secretaria Municipal de Educação à Diretoria de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração, para efeitos de pagamento, devendo ser observado o período de fechamento do ponto, de 16 de um mês a 15 de outro mês.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado integralmente o Decreto nº 288/2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 05 de setembro de 2025.

**Publicado por:**  
Alessandro Alves de Andrade  
**Código Identificador:**DA2F76D1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 08/09/2025. Edição 3358

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>